



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.723, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.005
Projeto de Lei nº 232/2005 Autoria: Vereador Célio Francisco Diniz

Autoriza o Poder Executivo a construir Marco Comemorativo do Primeiro Centenário da Polícia Civil do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte

Lei:

- Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a construir em logradouro público, marco comemorativo do primeiro centenário de oficialização da Polícia Civil do Estado de São Paulo.
- Art. 2º -** O monumento de que trata o artigo 1º, deverá ser construído preferencialmente em local de grande concentração e ou trânsito de pessoas.
- Art. 3º -** O referido Marco Comemorativo, a ser projetado por engenheiro arquiteto, terá estrutura de concreto armado, na altura mínima de três metros e largura na proporção de um terço, cravado em solo firme sob fundações adequadas, contendo o Brasão ou distintivo da Polícia Civil encimado e uma placa frontal, com dizeres próprios ao significado do marco.
- Art. 4º -** A placa frontal em tamanho regular, conterà o nome do Governador do Estado e os nomes das autoridades superiores da Polícia Civil, destacando-se o Secretário da Segurança Pública, Delegado Geral, Diretor do Deinter, Delegado Seccional, Delegado Titular, bem assim do Chefe do Executivo Municipal, Presidente da Edilidade Assisense e do Juiz Titular Diretor do Fórum da Comarca de Assis.
- Art. 5º -** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.
- Art. 6º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.
- Art. 7º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de novembro de 2.005.

ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Publicado no Departamento de Administração, em 30 de novembro de 2.005.